Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 16 de abril de 2021 às 16:33, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 2986559: LEI N.º 5.205, DE 16 DE ABRIL DE 2021

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Imbituba

MUNICÍPIO

Imbituba

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?q=id:2986559

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

Assinado Digitalmente por Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA

LEI N.º 5.205, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Institui abono extraordinário aos profissionais de nível superior dos Serviços, Programas e Projetos da Política Municipal de Assistência Social, atuantes no combate à pandemia de Covid-19, em exposição potencial ao Coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, em caráter excepcional, transitório e temporário, aos profissionais de nível superior (assistente social, psicólogo e educador social) que atuam nos Serviços, Programas e Projetos da Política Municipal de Assistência Social, abono salarial mensal enquanto durar a situação de calamidade pública instalada por conta da pandemia de Covid-19, a saber:

§1º Abono mensal no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a cada profissional, por mês efetivamente trabalhado, a partir de janeiro de 2021 até enquanto perdurar a situação de calamidade pública.

§2º Farão jus ao abono apenas os profissionais que desempenhem suas atividades atendendo diretamente as necessidades populacionais locais, decorrentes da pandemia de Covid-19, e que se encontram em exposição potencial de contágio pelo Coronavírus.

Art. 2º O pagamento do abono de que trata a presente Lei ficará condicionado ao encaminhamento, por parte da Secretaria de Assistência Social e Habitação ao setor de Recursos Humanos, de relação contendo o nome dos profissionais que terão direito ao percebimento dos valores.

Art. 3º Os profissionais que recebem adicional de produtividade não poderão acumular este com a gratificação do abono, devendo fazer a opção.

Art. 4º O abono de que trata a presente Lei possui caráter indenizatório e não será incorporado, em nenhuma hipótese, aos vencimentos e salários dos profissionais amparados por esta lei, e não será considerado para fins de cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto as disposições contidas na presente Lei para regular a sua execução.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, referente ao Exercício de 2021.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 16 de abril de 2021.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

Assinado por 2 pessoas: ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR e LUCIANO ALVES ZANINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B3E3-AA22-914A-3591

Registre-se e Publique-se.
Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC

Luciano Alves Zanini
Administrador

Assinado por 2 pessoas: ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR e LUCIANO ALVES ZANINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código B3E3-AA22-914A-3591